

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente adesão da ARP nº 001/2024-SDE, cujo objeto consiste no registro de preço para prestação de serviços de planejamento operacional, produção, execução, organização, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico de eventos, acompanhamento e fornecimento de bens além de prover recursos técnicos, materiais e humanos para realização e organização de eventos de porte variados, inclusive executivos, para prefeitura municipal de Jaboatão dos Guararapes, tudo conforme o termo de referência, anexo do edital de pregão nº 069/2023, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de eventos institucionais, treinamentos, workshops, congressos, e outros encontros é uma atividade fundamental para o cumprimento das atribuições do órgão/entidade, pois promove a disseminação de informações, capacitação de servidores, integração entre equipes e comunicação efetiva com o público-alvo.

2.2. Para a execução dessas atividades, há a demanda por serviços especializados, tais como locação de espaços físicos, fornecimento de equipamentos de som e projeção, catering, montagem de estruturas, produção de materiais gráficos, decoração, entre outros. Contratar esses serviços de forma pontual pode gerar atraso nos processos, custos elevados e dificuldades operacionais.

2.3. A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) já existente para eventos oferece uma série de vantagens em termos técnicos, econômicos e operacionais, tais como:

2.3.1. Celeridade no Processo de Contratação: A utilização de uma ARP elimina a necessidade de licitação específica, reduzindo prazos e agilizando a contratação. Economia de Escala: A negociação prévia de preços pela ARP permite acesso a valores mais competitivos, gerando economia para o órgão.

2.3.2. Segurança Jurídica: A ARP segue critérios previstos na legislação, garantindo conformidade e mitigando riscos legais. Flexibilidade: A ARP permite ajustes conforme as demandas específicas do órgão, garantindo a disponibilidade dos serviços em curto prazo. Eficiência Operacional: A centralização de fornecedores e serviços promove maior eficiência na gestão e execução dos eventos.

2.4. Ressalta-se que os preços praticados na Ata de Registro de preços, encontram-se dentro da média de mercado e vantajoso para Administração consoante Declarado por meio do Núcleo de Análise de mercado, conforme planilha comparativa de preços e declaração de vantajosidade anexadas ao processo.

2.5. A adesão proporcionará maior eficiência na realização de eventos, garantindo a qualidade dos serviços contratados e a otimização dos recursos públicos. Além disso, permitirá que o órgão

mantenha seu cronograma de atividades institucionais sem prejuízo de prazos e custos adicionais.

2.6. Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços para eventos, considerando os benefícios técnicos, econômicos e operacionais, além do respaldo jurídico necessário.

2.7. Para as adesões nas quais, o órgão figura como órgão não participante, a quantidade a ser aderida, não poderá exceder o quantitativo de 50% da quantidade registrada, conforme previsto no Decreto Municipal nº 024/2024 deste Município, vejamos:

Art. 33. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades gerenciadoras poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou entidade não participante, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, e desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º. As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

2.8. Assim, em atendimento a legislação acima descrita e respeitando o limite imposto, as quantidades adotadas para a pretendida adesão, encontram-se detalhadas na planilha no anexo I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$55.740,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta Adesão correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consoante demonstrado por meio da dotação orçamentária anexada ao processo, vejamos:

ÓRGÃO	3.13
UNIDADE	204
AÇÃO	155
FONTE	180200000000
VALOR	R\$ 55.740,00

4.2. Ressaltamos que as despesas deverão ser apostiladas ao contrato.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços decorrentes desta contratação serão executados DE FORMA PARCELADA, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal Demandante, mediante a emissão de ordens de serviço;

5.2. A execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, dar-se-á mediante requisição da Secretaria Municipal Demandante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da realização de cada evento.

5.3. A Secretaria Municipal Demandante poderá cancelar no prazo de até 05 (cinco) dias anterior a data de realização do evento, as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4. A Secretaria Municipal Demandante, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe CONTRATADA para dar as orientações que se fizerem necessárias;

5.5. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicar ao responsável pelo evento vinculado a Secretaria Municipal Demandante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

5.6. A prestação do serviço deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total;

5.7. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de prestar os serviços fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

5.8. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços.

7.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade do FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.4. Na nota fiscal/fatura deverão constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles.

7.5. Na nota fiscal/fatura deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

7.6. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

7.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

7.9. A efetuação do pagamento somente será realizada após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

7.10. Nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, mesmos que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços;

7.11. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

7.12. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad TX = \text{IPCA do mês anterior}$$

7.14. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

9. GESTOR E FISCAL

9.1. O Gestor e Fiscal desta contratação será indicado por meio de Portaria publicada no DOM e seguirá as obrigações indicadas no item 24 e 25 do Termo de Referência, anexo do Edital de pregão nº 069/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e Contratada desta contratação seguirá as obrigações indicadas no item 26 e 27 do Termo de Referência, anexo do Edital de pregão nº 069/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeito às penalidades, indicadas no Processo Licitatório nº. 155/2023, Pregão Eletrônico de nº. 069/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Adesão seguirá as mesmas condições e regras estabelecidas na licitação ordinária, respeitando e adotando todas as demais cláusulas indicadas no Termo de Referência.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jabotão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes - PE, data de assinatura digital.

DANIELLA ESPÍNDOLA

Secretaria Executiva de Gestão Corporativa

Matrícula nº 9103841-1